



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**

**Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)**

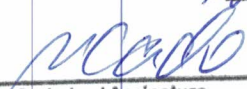
**PROJETO DE LEI Nº 131 /2023.** CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
(Vereador Ivanilson Marinho)

**07 DEZ. 2023**

**AS COMISSÕES PERMANENTES PARA  
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES**

*Institui o Banco de Ideias Legislativas na Câmara*

*Municipal de Gurupi e dá Outras Providências.*

|                                                                                                           |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI<br>COORDENADORIA DE PROTOCOLO                                                  |             |
| PROTOCOLO Nº 2629                                                                                         | HORA: 10:59 |
| DATA: 04 DEZ 2023                                                                                         |             |
| <br>Carimbo / Assinatura |             |

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Gurupi, que tem como objetivos:

**I** – incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;

**II** – aproximar a Câmara Municipal de Gurupi da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e

**III** – prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

**Art. 2º** O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Gurupi.

**Art. 3º** Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

**§1º** O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

**I** – identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e

**II** - especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

**§2º** Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

**Art. 4º** Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa “Instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Gurupi”, e tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Gurupi.

São várias as intenções deste projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Art. 3º do PL prevê que qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas. Logo, a autoria das sugestões não precisam ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil.

O intuito do projeto é também promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação desse projeto.

É a Justificativa.

Gabinete Ver. Ivanilson Marinho, aos 01 dias do mês de dezembro de 2023.

  
**IVANILSON MARINHO**  
**VEREADOR - SD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**

**Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)**

§1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Gurupi;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

**Art. 5º** As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal, assim como seu trâmite.

**Art. 6º** Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Ver. Ivanilson Marinho, 01 dia do mês de dezembro de 2023.

  
**IVANILSON MARINHO**  
**VEREADOR - SD**